



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 408/2019

Quissamã, 03 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar substituição do anexo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que acompanha a Mensagem do Executivo n.º 054/2019, Projeto de Lei n.º 074/2019, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício fiscal de 2020, a fim de demonstrar a redução permanente de despesa com a operacionalização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, que não foi considerado na mensagem encaminhada anteriormente e descrita acima.

Aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO PESSANHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
28735-000 – Quissamã – RJ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2020
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	15.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	15.200.000,00

Fonte: SECRETARIA DE FAZENDA.


Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda
Mat. 6840


Maria de Fátima Pacheco
PREFEITA